**ANÁLISE PROJETO DE LEI 005/2021 – EXECUTIVO**

**1 –**Projeto tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA 2021 (Lei Municipal 2.156 de 11/12/2020) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2018 a 2021 (Lei Municipal 2.035 de 27/12/2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.140 de 25/06/2020 alterada pela Lei Municipal 2.155 de 11/12/2020), para a criação de dotação por excesso de arrecadação, no valor de R$ **22.067.378,30 (vinte e dois milhões, sessenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos).**

**2 –** A justificativa do projeto de lei é que essa alteração das leis orçamentárias para ajustar as programações se dá em virtude do excesso de arrecadação do valor de **22.067.378,30 (vinte e dois milhões, sessenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos), referente a um convenio firmado com a ITAIPU, com a finalidade da construção da sede da BPFRON neste município.**

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa é totalmente favorável ao tramite do projeto. E há a cópia do convenio firmado com a ITAIPU, bem como o comprovante do deposito de R$ 9.881.900,92 (nove milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos reais e noventa e dois centavos) na conta do município já para o início das construções.**

**ANÁLISE DO VETO AO PROJETO DE LEI 004/2020**

**1 –** Trata-se de um veto integral ao Projeto de Lei n° 004/2020, o qual “dispõe sobre a fixação de multa contra pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em caso de localização de focos de criadouros de mosquitos “Aeds Aegypti” pela fiscalização municipal e dá outras providências.

**2 –** Um dos motivos do veto é que ele fere o princípio constitucional da ampla defesa, uma vez que o projeto prevê multa de forma direta as pessoas em que suas residências forem encontrados criadouros do mosquito da dengue. Dessa forma, entende o chefe do executivo que antes de multar, se deveria dar o direito de defesa, o que não ocorreu no projeto. Outro motivo é que esse artigo do projeto que prevê multa, feriu a iniciativa do executivo, uma vez que só ele tem a iniciativa de impor multas e penalidades de forma direta. Por fim, o último motivo é que já existe a Lei Municipal n° 1.458/2007 que já trata do mesmo tema do projeto vetado, assim sendo, a iniciativa deveria ter sido propor uma emenda a esta lei já existente, ou revogá-la para poder criar uma nova com o mesmo assunto.